



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000027/2023

Processo: 004285 / 2023

Termo Nº 000100/2023

Empresa: COMERCIO J L GAS & AGUA LTDA

CNPJ: 34.427.901/0001-86

Endereço: RUA CORONEL PEDRO JOÃO, 236 - ENTRE MORROS - MUQUI - ES - CEP: 29480000

Item	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	35,000	118,00	4.130,00
000002	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	6,000	118,00	708,00
000003	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	14,000	118,00	1.652,00
000004	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	13,000	118,00	1.534,00
000005	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	2,000	118,00	236,00
000006	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	3,000	118,00	354,00
000007	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	20,000	118,00	2.360,00
000008	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	200,000	118,00	23.600,00
000009	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	65,000	118,00	7.670,00
000010	00012660	GÁS DE COZINHA gás de cozinha (glp), reposição botijão de 13kg UN	65,000	118,00	7.670,00
000011	00015453	GÁS DE COZINHA (GLP), REPOSIÇÃO BOTIJÃO DE 45KG gás de cozinha (glp), reposição botijão de 45kg UN	2,000	400,00	800,00
000012	00000035	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFÃO 20L água mineral, sem gás, galão de 20 litros, retornável UN	50,000	14,30	715,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 4285/2023.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Bernardino Monteiro, 96 - Centro - neste município e comarca, inscrita no CGC sob n.º 27.082.403/0001-83, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do documento de identidade RG 1347091 SPTC-ES e CPF 074.015.607-12, residente e domiciliado na localidade Fazenda Fortaleza, distrito da Sede, Zona Rural, Muqui - ES, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Claudiomar Barbosa, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa COMÉRCIO J L GÁS & ÁGUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34.427.901/0001-86, com sede à Rua Coronel Pedro João, nº 236, bairro Entre Morros, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Jander Santos de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida São João Batista, nº 127, bairro Centro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03359552506/DETRAN/ES, expedida em 09/01/2015, natural do Espírito Santo, e inscrito no CPF sob nº 104.715.627-00, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2017, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, FRACIONADO, DE GÁS DE COZINHA (GLP) P-13 E, GLP 45- REPOSIÇÃO E, ÁGUA MINERAL, conforme informações e especificações constantes dos ANEXOS II E III do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, ainda São João Batista, nº 127, bairro Centro, Muqui-ES, Cep.: 29.480-000, portador da Carteira

Nacional de Habilitação nº 03359552506/DETRAN/ES, expedida em 09/01/2015, natural do

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos; Processo Administrativo nº 4285/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, cuja minuta foi examinada

pela Procuradoria Geral do Município de Muqui, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Muqui a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados e divulgados em meio eletrônico.

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Muqui convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.4.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o Município de Muqui poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Muqui à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Município de Muqui, a saber:

0010412200022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00032Fonte de Recurso - 1500000000000

0011212200132.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00084Fonte de Recurso - 150000250000

0011236100132.071 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00120Fonte de Recurso - 150000250000

0011236500132.078 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS PRÉ-ESCOLAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00161Fonte de Recurso - 150000250000

0010412200022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00032Fonte de Recurso - 1500000000000

0011236500132.080 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00182Fonte de Recurso - 150000250000

0011545200142.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00353Fonte de Recurso - 1500000000000

0012060800062.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00462Fonte de Recurso - 1500000000000

0012781200042.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER33903000000 - MATERIAL DE CONSUMOFicha - 00652Fonte de Recurso - 1500000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0030812200092.125 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00246 Fonte de Recurso - 166000009999

0030824400112.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00290 Fonte de Recurso - 166100000000

0030824400102.049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00258 Fonte de Recurso - 166100000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas ocorrências de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no qual a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Muqui, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular, ao Município de Muqui, requerimento para a revisão, comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. O Município de Muqui, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas, ao Município de Muqui.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Município de Muqui, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Município de Muqui poderá desde que seja conveniente aos seus interesses, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município, pela Autoridade Superior.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata será divulgada no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

9.3. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

9.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL:

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos dos Anexos II e III e da Minuta da Ata de Registro de Preços, do edital, e da Nota de Empenho.

10.2. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização da aquisição de gás de cozinha (GLP) P-13 e, GLP 45- reposição e, água mineral, a serem usados durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser entregues em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Município de Muqui.

10.3. O FORNECEDOR REGISTRADO vencedor, deverá fornecer os produtos especificados nos Anexos II e III do edital, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de quantitativo, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.

10.4. A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será realizada de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.5. A Contratada deverá fornecer os produtos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas nos Anexos II e III, do edital, após assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Município através do Departamento de Compras.
- 10.6. Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega, sob pena de devolução ou rejeição total do item licitado.
- 10.7. Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.
- 10.8. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos imediatamente, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido forma de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Município.
- 10.9. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Município, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.
- 10.10. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de maneira imediata, a contar da data do recebimento pelo fornecedor, da ordem de compra, será efetuada em locais diversos dentro do âmbito do Município, correlacionados à Secretaria Municipal requisitante, de maneira fracionada, de segunda à sexta-feira, em horários previamente estabelecidos e acordados entre o contratante e a contratada, na presença do encarregado do setor responsável, onde se atestará o recebimento provisório, na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.
- 10.11. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legalmente justificado pela contratada e acatado pelo Município.
- 10.12. A Contratada deverá fornecer produtos de primeira linha, respeitando as discriminações contidas nos Anexos II e III do edital, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.
- 10.13. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda à substituição imediatamente.
- 10.14. Em caso de constatação de danificação nos produtos fornecidos, a Contratada obrigase a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.15. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável designado pela Secretaria Municipal requisitante, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.
- 10.16. O Município de Muqui reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- 10.17. A CONTRATADA deve informar, por escrito, ao Município de Muqui, o nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Município, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Produtos pelo setor requisitante.

11.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

11.6. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.

11.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

11.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente deste edital caberão ao Município de Muqui, que determinará o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Para fiscalização dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será designado o servidor responsável.

12.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos objetos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os fornecimentos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

12.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O Município de Muqui poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Município terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Município poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X. quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do Município, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI. na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Município, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. as sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;

XVII. as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o Município.

14.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Município de Muqui, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade.

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável à adesão, o Município autorizará o pedido de adesão.

a) que exista disponibilidade do item solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 042/2017 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Muqui -ES.
Muqui -ES, 28 de dezembro de 2023.

Ediely de Oliveira Lalli

MUNICÍPIO DE MUQUI
PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Paulo Roberto de Oliveira

COMERCIO DE GAS & AGUA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Muqui -ES.
Muqui -ES, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

COMERCIO DE GAS & AGUA LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO - REPRESENTANTE